

DECRETO nº 31/2014

*Institui Comitê de Investimentos do IPREVI
– Instituto de Previdência do Município de
Iati - PE*

O Prefeito Municipal do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica o instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros: sendo 3 (três) servidores efetivos indicados por Sindicato da Classe ou eleitos em assembléia para tal fim, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio e que possuam certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, pelo Gestor de Investimentos e pelo Diretor Financeiro do IPREVI.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREVI (Fundo de Previdência do Município de Iati), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;

III – adequar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e,

IV – zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.



Art. 4º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos membros;

II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos;

III – as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos e serão divulgadas aos interessados por meio de Resoluções;

IV – será mantido livro ata para registro de todas as reuniões do Comitê.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iati, 23 de dezembro de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS
Prefeito